

## **LEI Nº 1.802-01/2017**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ASSOCIAÇÃO COM A AMTURVALES e dá outras providências.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul  
**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Associação à **Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales** – AMTURVALES, CNPJ nº 00.848.934/0001-88, com sede na cidade de Encantado/RS.

**Art. 2º** - É o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, entidade voltada ao desenvolvimento do turismo regional.

**Art. 3º** - O valor da contribuição mensal, referida no artigo anterior, será de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais), estabelecido de forma colegiada pelos municípios reunidos em Assembleia Geral da Associação, em data de 30 de outubro de 2017, referendado pela Resolução nº 02/2017 da Entidade, levando-se em consideração as diferentes situações econômicas e financeiras dos municípios afiliados, proporcional ainda à população de cada contribuinte.

**Art. 4º** - A contribuição social de cada município visa assegurar a manutenção da Entidade, sua equipe técnica, para o desenvolvimento do turismo regional, promovendo, dentre outras, as seguintes ações:

- I** – auxiliar na implantação da legislação municipal voltada ao turismo;
- II** – incentivar e coordenar ações de desenvolvimento do turismo local e regional, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e sócio econômica;
- III** – promover de forma cooperativa, subsidiária, o desenvolvimento do turismo municipal e regional em toda a multiplicidade de seus aspectos;
- IV** – auxiliar quando solicitada, nos eventos promovidos pelos municípios;
- V** – atuar na formatação, promoção e divulgação dos atrativos, projetos e roteiros turísticos locais e regionais;
- VI** – reivindicar, propor, encaminhar projetos junto a órgãos governamentais, a fim de viabilizar recursos para a infraestrutura, capacitação profissional, material promocional entre outras demandas do setor.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Adesão a ações administrativas propostas pela AMTURVALES, bem como a projetos aprovados pela Assembleia Geral da Associação de Turismo.

**Art. 6º** - Para custear o cumprimento das ações e projetos referidos no artigo anterior, caso aprovados pela Assembleia Geral da AMTURVALES, o Município deverá efetuar o pagamento suplementar em valores e condições definidos conjuntamente.

**Art. 7º** - Ficam convalidados os atos de delegação e contribuição realizados pelo Poder Executivo para as finalidades referidas até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 8º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 21 de dezembro de 2017.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Alécio Weizenmann**  
Secretário de Administração e Fazenda